



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 78/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF

Unidade : BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
Processo nº: 041.000.269/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/****, de 26 de agosto de 2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A, no período de 26/08/2015 a 23/09/2015, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor do BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A em 2014 relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO FINANCEIRA

1.1 – FORMA DE REMUNERAÇÃO DE CONTRATOS EM DESACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

Fato

Para remunerar a prestação dos serviços de manutenção (corretiva, evolutiva de tecnologia e de ordem legal) e de suporte técnico do sistema TotalBanco (TTB), decorrentes do Contrato nº 2014/001, formalizado com a empresa TOTVS S.A, CNPJ 53.113.791/0001-22, conforme Processo nº 041.000.447/2014, foi estipulado o valor mensal de R\$ 21.417,53 (vinte e um mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), independentemente do volume demandado e sem a medição por métrica usualmente utilizada pelo mercado. O referido Contrato foi formalizado em 09/09/2014, com vigência de 60 meses.

Já o Contrato nº 2012/244, que trata da prestação de serviços de customização, para modificação e ampliação de funções do Sistema de Gestão de Processos e Negócios da Financeira BRB, pela retro mencionada empresa, Processo nº 041.000.440/2012, é remunerado com base nas horas de serviço técnico – HST prestadas, em um total de 792 horas mensais, da seguinte forma:

TABELA I

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR DO CONTRATO			VALOR DO 1º TERMO ADITIVO		
			UNIT	TOTAL/MÊS	TOTAL	UNI	TOTAL/MÊS	TOTAL
Gerente de Projetos/ coordenador	horas/mês	8	85,00	7.480,00	9.760,00	9,83	7.904,84	94.858,10
Analista de negócios	horas/mês	8	85,00	7.480,00	9.760,00	9,83	7.904,84	94.858,10
Analista de sistemas	horas/mês	76	85,00	14.960,00	79.520,00	9,83	15.809,68	189.716,20
Programador Java	horas/mês	40	80,00	35.200,00	22.400,00	4,54	37.199,25	446.391,05
TOTAL		92		65.120,00	81.440,00		68.818,62	825.823,45
VALOR TOTAL CONTRATO (TOTAL INICIAL DO CONTRATO + TOTAL DO ADITIVO)								1.607.263,45

A formalização do contrato deu-se em 01/03/2013, com vigência até 28/02/2016, conforme 3º Termo Aditivo assinado em 28/02/2015.



Embora tenha sido estipulado em contrato que o pagamento seria mediante demanda, a ser convertida em contagem por pontos de função a serem mensurados pelo setor de TI do BRB, esse controle não serviu de base para a remuneração dos serviços, tendo em vista que o pagamento teve por base o quantitativo de horas informadas pela contratada e o não os pontos de função apurados. Há, ainda, a previsão de pagamento independentemente da execução de serviços conforme definido a Cláusula Oitava do Contrato Financeira BRB nº 2012/244 e, a saber:

Contrato Financeira BRB nº 2012/244,
CLÁUSULA OITAVA: Pela execução dos serviços contratados, na forma do objeto, incluídas todas as despesas e encargos, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, mão de obra, incidentes, a FINANCEIRA BRB pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 781.440,00 (setecentos e oitenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, com desembolso mensal no valor total de R\$ 65.120,00 (sessenta e cinco mil e cento e vinte reais).
grifamos

Parágrafo Primeiro:

.....

IV. o pagamento ocorrerá mediante apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal conforme listado no parágrafo segundo desta Cláusula e da apresentação dos relatórios comprobatórios da prestação dos serviços ocorridos no mês de referência, conforme subitem 7.2.7 (e seus subitens) do Projeto Básico (Anexo I deste Contrato).

V. conforme subitem 7.2.7.2 do Projeto Básico, o Relatório Analítico deverá conter comprovação de 792 horas de trabalho mês, excetuando-se os casos em que a FINANCEIRA BRB não tiver enviado demanda suficiente para comprometer o número de horas contratadas ao mês, devidamente comunicadas com antecedência, na forma do subitem 7.2.3.5 (e seus subitens) do Projeto Básico.

O Tribunal, por meio das Decisões nºs 615/2008, 1294/2009, 3084/2010, 5413/2010 e 4287/2010, considerou a métrica Ponto de Função a forma mais adequada de remunerar os serviços de manutenção e/ou de desenvolvimento de sistemas.

Da mesma forma o TCU tem decidido:

Acórdão 1.274/2010-Plenário:

Determinação

9.1.4. nos próximos editais e contratos de Tecnologia da Informação, ao utilizar mensuração de Serviços, a exemplo da Análise de Pontos de Função:

9.1.4.1. abstenha-se de possibilitar a remuneração tanto por ponto de função quanto por homem-hora para os mesmos tipos de serviço;

9.1.4.2. abstenha-se de vincular a métrica de tamanho (ponto de função) à métrica de esforço (homem-hora);

Acórdão 2.024/2007 – Plenário



9.2.2.2. prever metodologias de mensuração de serviços prestados que privilegiem a remuneração da contratada mediante a mensuração de resultados, a exemplo da análise por Pontos de Função (método padronizado largamente utilizado no mercado nos dias de hoje para a mensuração de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, considerando as funcionalidades implementadas, sob o ponto de vista do usuário), buscando eliminar a possibilidade de remunerar a contratada com base na quantidade de horas trabalhadas ou nos postos de trabalho disponibilizados ou, caso tal caminho não se mostre comprovadamente viável, restando como única opção a remuneração de serviços por horas trabalhadas, cuidar para que sejam previamente definidos e especificados os serviços a serem executados e estabelecidos, também de antemão, os valores máximos de horas aceitáveis para cada um desses serviços, assim como explicitada a metodologia a ser utilizada para a identificação desse quantitativo de horas;

Nesse sentido, verifica-se que os serviços executados por força do Contrato nº 2012/244 deveriam ter sido mensurados por unidades tecnicamente quantificáveis, de acordo com as normas vigentes, especialmente o art. 14, inciso II e § 1º, da IN nº 04 de 2008-SLTI/MPOG.

Quanto à manutenção de sistemas, admite-se o faturamento por hora trabalhada, desde que exista prévio acordo formal de nível de serviço, ou seja, níveis objetivamente definidos da qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, sendo irregular e antieconômica a fixação de remuneração por valor único (BOLETIM INFORMATIVO DECISÕES TCDF Nº 29/14).

Ademais, o total de horas contratado no âmbito do Contrato nº 2012/244 teve por base o quantitativo de horas estimadas para cada cargo, com previsão de dedicação exclusiva ao contrato, bem como com possibilidade de serem substituídos por solicitação da Contratante e de ter controle e acesso total dos profissionais, conforme cláusulas contratuais abaixo elencadas.

Contrato Financeira BRB nº 2012/244

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos de customização, para modificação e ampliação de funções do Sistema de Gestão de Processos Negócios da Financeira BRB, em regime de equipe exclusiva, bem como todas as despesas e encargos incidentes, tais como: impostos, taxa, fretes, seguros, encargos sociais, mão-de-obra, dos profissionais alocados e etc, conforme especificações constantes neste Contrato e no Projeto Básico, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

Cláusula Segunda: são obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Projeto Básico (ANEXO I):

.....

XII, alocar profissionais para execução dos serviços, com formação acadêmica, experiência profissional e conhecimentos compatíveis para a execução dos serviços na forma contratada e de acordo com o constante do Projeto Básico;

.....



XXXVIII, substituir os profissionais que, a juízo e mediante formalização da FINANCEIRA BRB, não atenderem às necessidades ou exigências do serviço, por outros de formação e experiência equivalentes ou superiores;

Projeto Básico, Anexo I, ao termo de Contrato Financeira BRB nº 2012/244

7.2 Descrição dos Serviços

7.2.1 Os serviços de mortificações e ampliações de função do sistema serão realizados pela CONTRATADA em regime de equipe exclusiva para a Financeira BRB.

.....

7.2.3 O regime de equipe exclusiva consiste em uma equipe especializada e exclusiva da TOTVS para atendimento das demandas de customização do sistema contratado pela Financeira BRB, nas especificações abaixo:

7.2.3.1 Ficam definidos os seguintes parâmetros para a composição da equipe, conforme proposta da CONTRATADA de março/2012:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CUSTO
Gerente de Projetos/coordenador	88 horas/mês	R\$ 85,00 h/h
Analista de negócios	88 horas/mês	R\$ 85,00 h/h
Analista de sistemas	176 horas/mês	R\$ 85,00 h/h
Programador Java	440 horas/mês	R\$ 80,00 h/h
TOTAL	792 horas/mês	R\$ 65.120,00/mês

7.2.3.2 A gestão dos profissionais que compõem a equipe exclusiva será de responsabilidade da TOTVS.

a) A CONTRATADA será responsável pela alocação dos técnicos que compõem a equipe Financeira BRB, conforme quadro acima e proposta da CONTRATADA, devendo informar formalmente a Financeira BRB a composição da equipe com os nomes comprovação de qualificação técnica dos profissionais, conforme definido no item 7.5 (qualificação técnica).

b) A composição da Equipe Exclusiva poderá ser alterada, a critério da Financeira BRB, podendo a quantidade ou os cargos sofrer acréscimos ou decréscimos até o limite de 25% do valor contratual em conformidade com o § 1º artigo 65 Lei 8.666/93.

c) A Financeira BRB poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante formalização expressa por parte da Financeira BRB, solicitar à CONTRATADA a substituição de profissionais/técnicos escolhidos por ela para compor a equipe exclusiva.

7.2.3.3 A Equipe Exclusiva deverá elaborar e enviar os Documentos de Visão de cada demanda, contendo estimativa de esforço e custo (com mensuração em pontos de função e em total de horas necessárias para execução da demanda, alocação de técnicos, orçamento, cronograma de implementação e documentação), para aprovação da área demantante antes de iniciar o desenvolvimento. Este documento de visão será enviado à área de tecnologia do Banco BRB, que tem expertise de mercado e profissionais qualificados, para a verificação de conformidade dos esforços (pontos de função e total de horas) e custos para com a demanda, que irá embasar a tomada de decisões da Financeira BRB quanto a aprovação.



7.2.3.4 A Financeira BRB terá controle total sobre a fila de prioridades e sobre o trabalho da equipe, além de acesso total aos profissionais alocados

7.5.3.3 A CONTRATADA deverá fornecer à financeira BRB a lista dos seu empregados/profissionais técnicos que irão compor a equipe exclusiva, conforme quadro profissional item 7.2.3.1 (Coordenador, Analistas e Desenvolvedores JAVA) contendo: nome, endereço residencial, endereço comercial, telefones, RG e CPF, bem como cópia autenticada da comprovação do vínculo empregatício ou de qualquer outra forma de relacionamento contratual que mantenha com cada pessoa que terá acesso aos ambientes de desenvolvimento e testes, ainda que remotamente.
(...)

De acordo com o entendimento firmado pelo TCDF:

Decisão nº 615/2008

(...) a contratação e remuneração mediante Horas de Serviço Técnico – HTS, estaria a caracterizar terceirização de mão-de-obra, especialmente para os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, que, em princípio, estariam melhor mensurados pelo sistema de “pontos de função”, a exemplo do ocorrido na Concorrência nº 06/2007- CECOM/SEPLAG.

Decisão TCDF 1294/2009

(...) discriminar o quantitativo de horas estimadas e o seu respectivo valor unitário, por tipo de serviço ou atividades de infra-estrutura (Administração de Base de Dados, Administração de Redes, Serviços de Suporte Técnico e Serviços de Suporte de Informática/help-desk), não vinculando, assim, os profissionais à forma de remuneração do item licitado, uma vez que não está sendo contratado pessoas e sim serviços.

Nesse sentido, o art. 20 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, editada pela SLTI/MPOG, estabelece que é vedado à Administração fixar nos instrumentos convocatórios o quantitativo de mão-de-obra a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

A justificativa para a contratação de equipe exclusiva, conforme Parecer Conjunto BRB CFI/SUMEC/SUFA – 2012/064, foi de que:

3.4 A contratação do serviço de customização por Equipe Exclusiva para o sistema contratado tem o condão de agilizar o processo de adaptação do sistema às necessidades pontuais da Financeira BRB. O atendimento das demandas por ampliações e modificações do Sistema no menor espaço de tempo possível, é essencial para que os problemas não reflitam em ineficiência da Financeira BRB para os clientes, perda dos negócios que estão surgindo e para absorção do atual volume de negócios. Promover um novo contrato para adaptação do sistema já contratado é a solução mais rápida e mais econômica no caso em questão; e

4.3.2.4 Com uma equipe exclusiva, a Financeira BRB elimina o problema da concorrência na alocação de técnicos para atendimento das demandas, a desalocação



da equipe de atendimento quando a demanda é suspensa e o tempo para recomposição quando ela é retomada. A segunda vantagem é o valor a ser pago pelo trabalho técnico, segundo a proposta da empresa há uma redução significativa no valor homem/hora. A Financeira passará, por outro lado, a gerir mais diretamente suas demandas e atuar de forma mais próxima com a equipe técnica.

No entanto, verifica-se que, conforme cláusulas e rotinas estabelecidas em contrato e no projeto básico, antes do desenvolvimento, a contratada emite o “Documento de Visão” no qual dever constar o cronograma de implementação, o orçamento e estimativa de esforço em Pontos de função e em total de horas, para aprovação da área demandante. Assim, depois de constatada a compatibilidade, o documento é aprovado e a prestação dos serviços fica previamente acordada com base nos apontamentos apresentados no referido documento, incluído o prazo de atendimento. Ou seja, nele a contratada obriga-se a cumprir o aprovado, e, em tese, a responsabilidade pela alocação de pessoal necessário ao cumprimento do pactuado deveria ser desta.

De outra parte, houve a desalocação da “equipe exclusiva” tendo em vista que parte das Solicitações de Atendimento ao Cliente - SAC's que foram computadas em comprovação ao quantitativo de horas despendidas no mês correspondiam aos serviços de manutenção e suporte técnico, os quais deveriam ter sido prestados no âmbito do Contrato nº 2014/001. Como exemplo cita-se:

TABELA II

CHAMADO	DESCRIÇÃO	HORAS DESPENDIDAS POR MÊS						
		MAR/14	FEV/14	JUN/14	JUL/14	AGO/14	OUT/14	NOV/14
220475	GESTÃO DO CADASTRO					8		
227134	URGENTE - IMPEDITIVO PARA O BANCO RODAR A PROVISÃO	12						
227397	ALTERAÇÃO NO VALOR DAS ALÇADAS NO FLUXO DA POLÍTICA DE CRÉDITO	8						
228236	ALTERAR A DATA DO CONTRATO 92797 PARA CONTABILIZAR	2						
228694	PARAMETRIZAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DOS CONTRATOS	6						
248165	ROTINAS DE PÓS PRODUÇÃO PORTABILIDADE - BRB			146		50		
261827	ERRO NO CHAMADO ALÇADAS					16		
262445	SUPORTE A CONSULTA LOGS DE AUDITORIA					12	24	
225086	ATUALIZAR VERSÃO BETA DE 25.02		12					
-	APOIO A ERROS NO RESTORES DO AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO		98					
-	IDENTIFICAÇÃO DE ERROS DA RENEGOCIAÇÃO						20	
-	AUTOMATIZAÇÃO DE GERAÇÃO DE INTERFACES						08	
-	ATUALIZAÇÃO TECNOLOGIA JBOOS - AUXÍLIO CONFIGURAÇÃO							20



Quanto ao desconto concedido no valor da hora/homem em função de ser equipe exclusiva (14%), não se sabe até que ponto essa redução traduziu-se em vantagem efetiva, tendo em vista que a remuneração não teve por base os pontos de função apurados e sim em valores atribuídos pela conversão de que 10 horas ser equivalente a 01(um) ponto de função. Ademais, foram computadas horas técnicas de serviço além do quantitativo apurado pelo setor de TI do Banco, conforme segue:

Tabela III - Chamados com total de horas acima do estimado pelo setor de TI

CHAMADO		QUANTIDADE PREVISTA		CONSUMO DE HORAS	MES DE REFERÊNCIA
Nº	DATA	PONTO DE FUNÇÃO	HORAS		
109228	31/01/2013	24,2	242	638	DEZ/14
109249	30/01/2013	05	50	60	DEZ/14
111061	18/02/2013	06	60	160	JUN/14
116706	03/04/2013	52	520	790	FEV/14
141145	06/06/2013	65	650	841	FEV/14
223022*	17/02/2014	42	420	918	MAI/14
238717	17/02/2014	80	800	835	MAI/14

* na planilha do mês de maio informa o consumo total de 420. No entanto foram computadas as seguintes horas: 48 em janeiro, 450 em março, 286 em abril e 134 em maio, totalizando 918 horas.

De acordo com o que consta do termo de contrato, Cláusula XLIII, caso o quantitativo de horas previamente acordado não fosse suficiente, ficaria a cargo da Contratada o excedente de horas utilizadas para execução dos serviços, devendo o prazo estimado para entrega ser cumprido, sob pena de aplicação de penalidades.

Além disso, foram computadas horas de serviço não vinculadas a produtos, conforme segue:

Tabela IV – Serviços não vinculados a produtos:

DESCRIÇÃO	QUANT. DE HORAS	MÊS DE REF.
Reunião com o Thiago - 3 participantes da equipe	44	out/14
Reunião de alinhamento cliente em Porto Alegre	32	nov/14
Gestão de projetos	88	mai/14 a dez/14

Causas

- Ausência de planilha estimativa de custos;
- Adoção de critério de remuneração desvinculado da produtividade

Consequência



- Risco de desperdício de recursos.

Recomendações

1. Adotar as Cuidar para que os Contratos n°s 2014/001 e n° 2012/244, formalizados com a empresa TOTVS S.A, CNPJ 53.113.791/0001-22, Processos n°s 041.000.447/2014 e n° 041.000.440/2012, sejam descontinuados;

2. Proceder com a contratação dos serviços de manutenção (corretiva, evolutiva de tecnologia e de ordem legal) e de suporte técnico do Sistema de Gestão de Processos e Negócios da Financeira BRB - Totalbanco (TTB), bem assim dos serviços de customização para modificação e/ou ampliação de funções do referido sistema, de acordo com as normas vigentes, especialmente o art. 14, inciso II e § 1º, da IN n° 04 de 2008-SLTI/MPOG e Decisão n° 5413/2010-TCDF.

1. Instaurar processo de apuração de responsabilidades pela remuneração inadequada dos serviços dos serviços de customização para modificação e/ou ampliação de funções e de manutenção e suporte técnico do Sistema TTB.

1.2 - DEFICIÊNCIA NO CONTROLE DOS VALORES REFERENTES AO RESSARCIMENTO DE DESPESAS AO BANCO DE BRASÍLIA S/A

Fato

A Financeira BRB ressarce ao Banco de Brasília, conforme convênio firmado com o acionista controlador em novembro de 2011, os custos e as despesas decorrentes da utilização dos recursos humanos, materiais e de infraestrutura disponibilizados em regime de cooperação para o desenvolvimento das atividades operacionais da Financeira.

De acordo com os controles e documentação apresentados, a Financeira BRB ressarciu em 2014 R\$ 10.177.266,23 ao BRB, dos quais 91,72% referem-se à despesa com pessoal, incluídos o efetivo cedido, estagiários contratados e rateio da despesa com a Direção Geral e pontos de atendimento.

A documentação apresentada é organizada em pastas do tipo arquivo A/Z e não em processo autuado e numerado, conforme requerem as boas práticas administrativas. Adicionalmente, na amostragem analisada, correspondente aos meses de maio, agosto e dezembro de 2014, verifica-se que alguns relatórios anexos às faturas emitidas pelo Banco não se fizeram acompanhar dos documentos necessários à comprovação das despesas com segurança e vigilância, diárias, treinamentos e de manutenção dos elevadores, ar-condicionado, central telefônica e no-break. Outrossim, em despesas específicas tais como diárias, passagens aéreas, treinamento e de manutenção em geral não constam as solicitações/autorizações enviadas ao Banco.



Assim, fez-se necessária a emissão de Solicitação de Auditoria – SA com a finalidade de obter os documentos requisição/solicitação e ato de autorização de viagem referentes às despesas com passagens aéreas, conforme SA nº 05/2015.

Causa

- Ausência de comprovantes de custos e despesas ressarcidas ao BRB através de rateio.

Consequência

- Controle ineficaz do rateio dos custos e despesas realizadas pela Financeira BRB ao Banco de Brasília.

Recomendação

- Anexar todos os documentos e comprovantes relativos às despesas ressarcidas, em processo autuado especificamente para este fim.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO SEM DEFINIÇÃO DE ELEMENTOS ESPECÍFICOS

Fato

De acordo com o previsto no item 6 do Anexo I dos Editais de Credenciamento nº 001/2013 e 003/2014, seria estipulada meta global de produção para cada correspondente contratado:

Anexo I

6. DAS METAS DE PRODUÇÃO

- 6.1. Será estipulada meta de produção global para cada Correspondente Contratado;
 - 6.1.1. A meta será estabelecida com base no Planejamento Orçamentário Empresarial da Financeira BRB.
 - 6.1.2. A meta de produção refere-se a um valor global estabelecido para o Correspondente contratado executar o serviço de recepção e encaminhamento de operações de crédito.
 - 6.1.3. A apuração do cumprimento será feita única e exclusivamente pela Financeira BRB;
 - 6.1.4. A meta poderá ser alterada unilateralmente pela Financeira BRB a qualquer momento, devido a mudança relevante de cenário, razões operacionais ou administrativas, ou ainda a critério único e exclusivo da Financeira BRB, mediante comunicação prévia aos Correspondentes.



6.2. O não cumprimento da meta poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pela Financeira BRB;

Entretanto, os termos de contratos assinados que deveriam especificar a meta para cada correspondente contratado, conforme exigido nos referidos editais, remetem ao termo genérico do projeto básico integrante dos referidos editais e não ao plano de trabalho específico do correspondente ora contratado. Nesse sentido, as metas globais de produção para cada correspondente deixaram de ser estipuladas, conforme exigido em Edital.

Da mesma forma, deixaram de ser indicados os endereços onde cada correspondente irá prestar os serviços, conforme exige a Cláusula Terceira, § 6, dos termos de contratos. Os documentos “Anexo II” dos contratos de prestação de serviços de correspondente no país, que deveria relacionar as unidades de atendimento, foram assinados com os campos de identificação das unidades em branco. Assim, não há nos autos informações acerca das localidades onde os serviços são prestados.

No caso específico da empresa Hand Soluções em Tecnologia, Contrato Financeira BRB 2013/002, os relatórios de Captação e Comissão ora indicam o nome dos órgãos/empresas ao qual a pessoa que aderiu ao empréstimo está vinculada, ora relaciona apenas ser “SIAPE”, deixando em aberto a localidade onde efetivamente foi prestado o serviço. No portal do BRB <https://portal.brb.com.br/para-voce/emprestimos-e-financiamentos/nao-correntista> há indicação de que a empresa tem atendimento ao público de 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira no seguinte endereço: Av Doutor Yojiro Takaoka Nº 4.384 2º Andar Sala 210 Alphaville – SP. Porém, em análise as Cédulas de Crédito Bancário – CCB, selecionadas por amostragem, foi possível verificar atendimento em diversas localidades, inclusive Brasília.

Causa

- Descumprimento de normas estipuladas em Edital.

Consequências

- Comprometimento das metas estabelecidas no Planejamento Orçamentário Empresarial da Financeira BRB;
- Não localização, por parte da população, das unidades de funcionamento dos correspondentes;

Recomendação

- Cumprir as exigências e condições previstas nos editais, em obediência ao princípio da vinculação ao ato convocatório – art. 41 da Lei 8.666/93.



2.3 - NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Fato

O Contrato Financeira nº 2013/002, formalizado com a empresa Hand Soluções em Tecnologia Ltda., CNPJ 15.011.847/0001-49, para prestação de serviços de correspondente no país, mediante recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de financiamento, , no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões), fundamentou-se no Edital de Credenciamento CFI-BRB 001/2011. O referido contrato foi formalizado em 01/11/2013 com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de Assinatura, conforme Processo nº 041.001.272/2013.

Nesse ínterim, foi lançado o Edital de Credenciamento Financeira BRB 003/2014, com data de recebimento dos documentos para credenciamento das empresas interessadas a partir de 11/07/2014.

Porém com o fim do prazo de vigência do Contrato Financeira nº 2013/002, em 30/10/2014, foi assinado o 1º Termo Aditivo, objetivando a prorrogação por mais 12 (doze) meses, constando cláusula de que a rescisão do Contrato se operaria de pleno direito, nos termos do art. 474 do CC, quando da finalização do processo de credenciamento e contratação desta pelo Edital de Credenciamento Financeira BRB 003/2014.

Porém, até o encerramento dos trabalhos, o credenciamento sob a égide do Edital de Credenciamento Financeira BRB 003/2014, não ocorreu. Conforme Carta Financeira BRB/PRESI – 2015/189 o contrato atualmente em vigor (Contrato Financeira nº 2013/002) será rescindido de pleno direito em 01/11/2015, caso a empresa não se credencie no âmbito no Edital de Credenciamento Financeira BRB 003/2014.

A justificativa apresentada para prorrogação do Contrato Financeira nº 2013/002, conforme Nota Executiva Financeira BRB - DIROP/SUMEC/GEROC 2014/123, foi que a empresa entregou a documentação sem tempo hábil para o credenciamento conforme Edital de Credenciamento Financeira BRB 003/2014. Assim, sugeriu a renovação para que não houvesse prejuízo para ambas as partes.

Entretanto, nos autos não restou demonstrado o efetivo prejuízo, levando-se em consideração que a empresa Hand Soluções em Tecnologia Ltda.. atuava basicamente com servidores federais via desconto em folha (SIAPE), onde duas outras empresas credenciadas junto à Financeira (Multi Serv Promotora de Crédito Ltda., CNPJ 05.536.135/0001-90 e Nivea Prestação de Contas Ltda., CNPJ 08.172.852/0001-78) também faziam captação de empréstimos junto ao mesmo público. Igualmente, outros correspondentes poderiam entrar nesse nicho, tendo em vista que a norma editalícia reguladora do certame não delimitou a área de atuação dessas ou daquela empresa.



Cabe destacar que no caso da empresa Multi Serv Promotora de Crédito Ltda., CNPJ 05.536.135/0001-90, o Contrato nº 001/2011, assinado com base no Edital de Credenciamento 001/2011, havia sido prorrogado em 13/06/2014, em mais 12 meses, conforme documentos acostados aos autos do Processo nº 041.000.474/2011. Mesmo assim, foi feito novo processo de credenciamento nos termos do Processo nº 041.000.886/2014 - Edital de Credenciamento Financeira BRB 003/2014.

Adicionalmente a formalização do 1º Termo Aditivo, assinado em 31/10/2014, que prorrogou a vigência do contrato com a empresa Hand Soluções em Tecnologia Ltda em mais 12 (doze) meses, prescindiu das condições de habilitação prevista no edital de credenciamento.

De acordo com o estabelecido na Cláusula 3.4 do Edital de Credenciamento CFI-BRB 001/2011 c/c o previsto no arts. 27 e 31 da Lei nº 8.666/93, as empresas interessadas deveriam fazer prova quanto à qualificação econômico-financeira da seguinte forma:

Credenciamento Financeira BRB 001/2011

3.4 Relativa à Qualificação econômico-financeira

3.4.1.1 A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da lei, apresentados por publicação em Diário Oficial, publicação em periódico, ou por cópia autenticada em cartório ou autorizada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

3.4.1.2 O interessado que, na forma da lei, estiver dispensado de elaborar demonstrações contábeis, deve apresentar expediente e/ou documentos que comprovem a condição alegada;

3.4.1.3 O interessado deverá ter PL mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e ter apresentado resultado positivo no último exercício contábil.

3.4.2 Certidão Negativa de Protesto e Execução de todos os sócios, ou administradores, no caso de sociedade e dos representantes legais em se tratando de associações e cooperativas de crédito. Caso as certidões sejam positivas, será necessária a apresentação de Certidão de Objeto e Pé, para análise da viabilidade de Credenciamento.

Contudo, os documentos Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, insertos às fls. 987/993 do processo, não constam as páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente) com os componentes termos de abertura e de encerramento. Foi juntado à fl. 994 protocolo de inscrição de livro encadernado junto à junta comercial, porém não especifica qual livro e se de fato o referido livro foi objeto de registro. Ademais, a data que consta do protocolo é 14/11/2014, ou seja, posterior à data de assinatura do termo.

Da mesma forma, as Certidões de Distribuição Civil da Comarca de São Paulo em nome dos sócios foram emitidas em data posterior à formalização do termo (data de emissão 07/11/2014). Ademais, consta pendência na Certidão de Distribuição Civil da



Comarca de São Paulo em nome dos sócios ***** e na de protesto do 6º Tabelião da comarca de São Paulo, em nome do Sócio *****.

De acordo com o despacho do Superintendente da SUMEC e executor do Contrato, datado de 31/10/2014 (data da assinatura do termo), fls. 1044/1045, em função de ter sido verificada a referida pendência e tendo em vista o previsto no item 3.4.2 do Edital, foi concedido um prazo para apresentação das referidas certidões de objeto e pé, ficando os pagamentos vinculados à apresentação desta.

Porém, de acordo com o previsto em Edital, para se habilitar a contratada teria que apresentar as certidões, e caso estas fossem positivas deveria apresentar as de objeto e pé, para análise da viabilidade de credenciamento. Ou seja, referida pendência deveria ter sido sanada antes da assinatura do termo, e não após a sua assinatura.

A CND de Protesto do 6º Tabelião da comarca de São Paulo, em nome do Sócio ***** foi expedida em 07/11/2014. Já o TJSP expediu as Certidões de objeto e de pé em 05/12/2014 e 10/12/2014, as quais foram juntadas aos autos às fls. 1075, 1091 e 1101 juntamente com as cópias dos processos que originaram a lide. No entanto, não consta nenhuma análise/deliberação em relação à situação de habilitação da empresa em face da pendência apontada. Assim, em 04/02/2015 foi efetuado o pagamento das parcelas referentes aos meses de nov/2014 e dez/2014.

Acerca do assunto foi respondido, em atenção à Solicitação de Auditoria nº 07/2015, que “a contratada apresentou o documento à Financeira BRB, que considerou a pendência atendida e que não seria necessária uma nova reunião para análise dos documentos apresentados, considerando inclusive o valor da ação lançada contra o executado, que era de R\$ 2.744,75 e de R\$ 2.029,12, respectivamente, insignificantes diante do volume de produção de crédito consignado historicamente encaminhado à Financeira BRB”.

Insta consignar, ainda, que por ocasião do credenciamento da empresa as CND's de execução não foram apresentadas, e que as ações impetradas em nome do Sócio Renato Ferreira da Silva datam de 26/10/2007, 18/09/2008 e 09/06/2009.

Com relação à regularidade Fiscal da empresa, os documentos “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, “Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND” e “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT”, foram convalidadas 20 dias após a concretização do termo aditivo.

Causas

- Adoção de critérios distintos para encaminhamento de atos semelhantes.



- Não observância das cláusulas e condições previstas em Edital e na Lei nº 8.666/93.

Consequências

- Não observância dos princípios da legalidade e da isonomia previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93.
- Afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como possibilidade de contratação de empresas sem capacidade de executar o objeto ajustado.

Recomendações

1. Instaurar processo de apuração responsabilidades pela prorrogação do Contrato Financeira nº 2013/002 em desacordo com os princípios da legalidade e da isonomia;
2. Informar às empresas cujos contratos estejam na abrangência de Editais de Credenciamento antigos que seus contratos estarão automaticamente suspensos por ocasião do término de suas vigências, devendo ser observadas as regras e condições do novo Edital de Credenciamento em vigor.

2.4 - AUSÊNCIA DE PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Fato

Para a prestação de serviços técnicos especializados de TI referentes à manutenção (corretiva, evolutiva de tecnologia e de ordem legal) e suporte técnico do sistema TotalBanco (TTB), utilizado pela Financeira BRB para a gestão dos processos e negócios foi formalizado o Contrato nº 2014/001, com a empresa TOTVS S.A, CNPJ 53.113.791/0001-22, em 09 de setembro de 2014, com vigência de 60 meses, conforme Processo nº 041.000.447/2014.

O valor da contratação, de R\$ 21.417,53 mensais, foi cotado pela referida empresa, inobstante a ausência de definições quanto a demanda e a unidade de medida, se hora técnica de serviço – HTS ou Unidade de Serviço Técnico – UST, que permitisse a quantificação da mão de obra necessária à execução do serviço, conforme exige o art. 7º, II, § 2º c/c o art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93.

Incorreu na mesma exigência a contratação da citada empresa para a prestação de serviços de customização, para modificação e ampliação de funções do Sistema de Gestão de Processos e Negócios da Financeira BRB, de que trata o Contrato nº 2012/244, assinado em 01/03/2013 com prazo de vigência de 12 meses, prorrogado por mais 12 meses, conforme



2º Termo Aditivo assinado em 28/02/2014. Esse, embora tenha indicado tratar-se de remuneração por hora técnica de serviço, não detalha/especifica o que foi considerado na formação do preço. Assim, foram contratadas 792 horas mensais ao custo unitário de R\$ 85,00 e R\$ 80,00, a saber:

TABELA V

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
Gerente de Projetos/coordenador	horas/mês	88	85,00	7.480,00
Analista de negócios	horas/mês	88	85,00	7.480,00
Analista de sistemas	horas/mês	176	85,00	14.960,00
Programador Java	horas/mês	440	80,00	35.200,00
TOTAL		792		65.120,00

Desta forma, a estimativa de valores a partir de cotação junto às empresas e não por planilha estimativa com todos os quantitativos e custos unitários é insuficiente para aferir a razoabilidade dos preços estimados, bem como de verificar se na formação de preços não foram incluídos itens que não expressam os custos para os serviços pretendidos.

Relativamente aos serviços de TI, o TCDF tem se manifestado pela obrigatoriedade de apresentação de pesquisa de preços baseada em orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme §2º, II, do art. 7º da Lei nº 8.666/1993 e com o disposto no art. 14, VI, da IN nº 04/2008-SLTI/MPOG, recepcionada no DF pelo Decreto nº 32218/10 (Decisões nºs 5413/2010, 3084/2010, 1495/2011 e 2755/2012).

Causas

- Deficiência na gestão do processo de contratação de serviços;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na contratação de serviços.

Consequências

- Possibilidade de inclusão de itens distintos na composição do custo de um mesmo serviço, prejudicando o julgamento das propostas e a isonomia do certame;
- Empecilho no processo de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro dos contratos, à medida que são conhecidos todos os itens que os compõem.

Recomendação

- Observar, que por ocasião da contratação dos serviços dos serviços de manutenção (corretiva, evolutiva de tecnologia e de ordem legal) e de suporte técnico do Sistema de Gestão de Processos e Negócios da Financeira BRB - Totalbanco (TTB), bem



assim dos serviços de customização para modificação e/ou ampliação de funções do referido sistema, em substituição aos Contratos 2014/001 e 2021/2014, os valores estimados tenham por base planilha detalhada de custos, em atendimento ao art. 7º, § 2º, II da Lei 8.666/1993.

2.5 - NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Fato

Objetivando descentralizar os níveis de decisão e de responsabilização, a Diretoria Colegiada da Financeira BRB aprovou a Resolução 20/2014, vigente para o período de 22/01/2014 a 21/01/2015, na qual estabelece os seguintes níveis de alçada:

I – Para autorizar a contratação e a despesa com bens e serviços destinados ao atendimento das necessidades da área de atuação:

DIRETORIA COLEGIADA	QUALQUER VALOR
COMISSÃO ADMINISTRATIVA MISTA	até R\$ 200.000,00
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DIFAD E DIROP	até R\$ 100.000,00
COMISSÃO ADMINISTRATIVA SUFAD E SUMEC	até R\$ 30.000,00

II – Para autorizar o pagamento de qualquer despesa no âmbito da BRB-CFI, observadas as disposições em contrário e os limites de valores, por evento:

DIRETORIA COLEGIADA	QUALQUER VALOR
DIRETOR-PRESIDENTE	até R\$ 200.000,00
DIRETORES	até R\$ 80.000,00
SUPERINTENDENTE FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO (SUFAD)	até R\$ 30.000,00
GERENTE DE GESTÃO (GERGE)	até R\$ 10.000,00

Por outro lado, os Superintendentes, via de regra, são indicados para serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos formalizados no âmbito da sua área de atuação.

Assim, para as despesas que se enquadram dentro do limite de R\$ 30.000,00, os Superintendentes ao tempo em que procederam com o atesto da despesa autorizaram o seu pagamento, em desacordo com o princípio da segregação de funções e com o art. 8º, parágrafo único, da Resolução BRB CFI nº 20/2014. Como exemplo cita-se:

TABELA VI

PROCESSO	CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	EMPREGADO	REF.	VALOR
041.000.447/2014	2014/001	TOTVS S.A., CNPJ	Prestação de serviços técnicos especializados de	Mat. 4982-5.	NF-e 005465, de 24/09/201,	21.417,53



PROCESSO	CON-TRATO	CONTRA-TADA	OBJETO	EMPRE-GADO	REF.	VALOR
		53.113.791/00 01-22	TI para manutenção e suporte técnico do sistema TotalBanco (TTB)		NF-e 005619, de 14/11/2014	21.417,53
					NF-e 005762, de 10/12/2014	21.417,53
041.000.474/2011	2011/001	Multi Serv Promotora de Crédito LTDA., CNPJ 05.536.135/00 01-90	Correspondente no País, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de financiamento.	Mat. 6598-7	Nota Fiscal do período de 16 a 31/03.	15.585,75
041.000.331/2013	2013/003	Nivea Prestação de Contas Ltda., CNPJ 08.172.852/00 01-78	Correspondente no País, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de financiamento	matricula 6598-7	NF 0859, de 04/04/204*	17.270,12

*autorização de pagamento por lateralidade.

Conforme previsto no art. 8º, parágrafo único, da Resolução BRB CFI nº 20/2014, nos casos em que o Gestor/Executor do contrato for aquele que detiver a alçada para autorização do pagamento da referida despesa, o seu superior hierárquico será o responsável por essa autorização, até o limite da alçada do Diretor-Presidente.

Do mesmo modo, não houve observância ao princípio da segregação de funções nas etapas que antederam à formalização do Contrato Financeira nº 2014/004, formalizado com a empresa Multi Serv Promotora de Crédito Ltda., CNPJ 05.536.135/0001-90, tendo em vista que o atestado de capacidade técnica apresentado para credenciar a empresa junto à Financeira BRB, objetivando a prestação de serviços de correspondente no país, nos termos do previsto no Edital de Credenciamento nº 003/2014, de que trata o Processo nº 041.000.886/2014, fora subscrito pelo Superintendente da SUMEC e pela Gerente da Geroc, membros da comissão julgadora, nomeados conforme Portaria PRESI – FINANCEIRA BRB nº 001/2014, de 16/06/2014.

Causa

- Inobservância de normativos internos e de normas e princípios que regem a execução de contratos.

Consequência

- Possibilidade de falhas e fraudes na condução de processos licitatórios, na fiscalização da execução de contratos e no gerenciamento dos recursos.



Recomendação

- Cuidar para que não haja a sobreposição de funções na execução dos serviços contratados, de modo que o empregado indicado como executor/fiscal dos contratos também seja ordenador de despesa.

2.6 NÃO EXIGÊNCIA DO FORNECIMENTO DE CÓDIGO FONTE

Fato

Em 02 de setembro de 2010 a BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Financeira Brasília), adquiriu da empresa Totalbanco Consultoria e Sistemas S.A, CNPJ 92.205.368/0001-04, o Sistema de Gestão de Processos e Negócios denominado TOTALBANCO – TTB, contemplando todos os módulos, licença permanente de uso (independentemente do número de licenças necessárias), instalação, implantação, customização, integração, migração de dados, treinamento de pessoal, manutenção (corretiva, evolutiva de tecnologia e de ordem legal) e suporte técnico, denominado Totalbanco – TTB, ao custo de R\$ 990.000,00, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2010 – BRB e Contrato DIRAG/DESEG nº 2010/170. Referido contrato vigorou até 08 de setembro de 2014.

Findo o prazo, foi realizada nova contratação para manutenção e suporte técnico do sistema pelo prazo de 60 meses, tendo em vista a necessidade de continuidade de utilização sustentável do sistema ao longo do período, nos termos do Contrato Financeira BRB nº 2014/001 formalizado com a empresa TOTVS S.A, filial de Porto Alegre, CNPJ 53.113.791/0011-02, sucessora por incorporação da empresa Totalbanco Consultoria e Sistemas S.A, Processo nº 041.000.447/2014.

O amparo legal utilizado para fundamentar referida contratação foi o “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em face de a empresa ser a detentora dos direitos autorais do sistema, conforme Certificado da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, inserto às fls. 20/30 dos autos do Processo nº 041.000.447/2014.

Sob o mesmo argumento foi formalizado o Contrato nº 2012/244, com a empresa TOTVS S.A, CNPJ 53.113.791/0011-02, sucessora por incorporação da empresa Totalbanco Consultoria e Sistemas S.A, referente a prestação de serviços de customização, para modificação e ampliação de funções do Sistema de Gestão de Processos e Negócios da Financeira BRB – TotalBanco, no valor mensal inicial de R\$ 65.120,00 por 792 horas de serviços técnico, conforme Processo nº 041.000.440/2012.



Ocorre, porém, que de acordo com o Contrato DIRAG/DESEG nº 2010/170, a empresa deveria ter fornecido o código fonte de modo a assegurar à Financeira BRB o direito de propriedade e atualização do sistema.

Contrato DIRAG/DESEG nº 2010/170

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Edital:

VI. fornecer toda a documentação do sistema em mídia magnética ou óptica, compatível com MS-Word 97 ou 2003 ou Adobe Acrobat 5 ou acima. A cada alteração do software, a CONTRATADA deverá atualizar e disponibilizar a documentação, sem ônus adicionais para a FINANCEIRA BRASÍLIA. Os seguintes manuais, no mínimo, deverão ser entregues à FINANCEIRA BRASÍLIA:

- a) Documentação do Usuário: deverá conter as informações essenciais para que o usuário tenha o entendimento e faça uso do software;
- b) Manual de Instalação: deverá fornecer à equipe de operação as instruções para a instalação do software;

XIV. garantir à FINANCEIRA BRASÍLIA o acesso ao código fonte atualizado, assegurando a garantia do direito de propriedade e atualização do Manual do Usuário. Caso a empresa detentora dos direitos autorais venha a estar impossibilitada de prestar os serviços contratados, por encerramento de suas atividades, aquisição ou cisão, fica definido que o Fornecedor deverá fornecer a última versão dos códigos fontes do Sistema, ficando, a Financeira Brasília, autorizada a utilizar o Sistema indefinidamente, podendo, inclusive, a partir das fontes, desenvolver ou adaptar o Sistema a fim de manter sua utilização; grifamos

Assim, e levando-se em consideração que o sistema implantado em 2010 foi customizado e adaptado às particularidades operacionais da Financeira BRB, bem como integrado aos sistemas legados e à infraestrutura do Acionista Controlador – BRB, importando em custo adicional ao de aquisição em torno de R\$ 2 milhões até o mês de setembro de 2015, faz-se necessária a obtenção do código fonte em cumprimento ao previsto no termo de contrato, no art. 4º da Lei nº 9.609/98 e no art. 111 da Lei nº 8.666/93.

Causa

- Não observância das cláusulas contratuais.

Consequências

- Insegurança quanto à continuidade do sistema;
- Impossibilidade de que outras empresas possam utilizar a plataforma contratada, de modo a prestar suporte ao sistema.



Recomendações

1. Diligenciar à empresa TOTVS S.A, no sentido de obter o código fonte do Sistema de Gestão de Processos e Negócios denominado TOTALBANCO – TTB; e
2. Instaurar processo administrativo de apuração de responsabilidades pela não exigência de fornecimento do código fonte após o término do contrato de aquisição do sistema.

2.7 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO POR PESSOA NÃO HABILITADA

Fato

O empregado matrícula nº 6598-7, ocupante da função de Superintendente de Mercado – SUMEC, foi designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos n.ºs 2012/219 e 2014/2004, formalizados com as empresas Rede Brasileira de Correspondentes e Business, CNPJ 06.939.746/0001-41 e Multi Serv Promotora de Crédito Ltda., CNPJ 05.536.135/0001-90, respectivamente, conforme termos de designação de 03/09/2013 e de 28/10/2013, acostados aos autos dos Processos n.ºs 041.000.734/2012 e 041.000.886/2014.

Porém, os relatórios de captação e comissão de empréstimos do período de 16 a 31/01/2014 e de 01 a 15/04/2014, da empresa Rede Brasileira de Correspondentes e Business, CNPJ 06.939.746/0001-41, foram assinados por um Escriturário em conjunto com a Gerente de Área. Já os relativos à empresa Multi Serv Promotora de Crédito LTDA., CNPJ 05.536.135/0001-90, período de 01 a 15/11/2014 e 01 a 15/12/14 foram subscritos por um Analista Junior e pela Gerente de Área.

Com relação ao atesto no verso das notas fiscais, correspondente ao período de 01 a 15/11/2014 da empresa Multi Serv Promotora de Crédito Ltda. e ao período de 16 a 31/01/2014 da Rede Brasileira de Correspondentes e Business, CNPJ 06.939.746/0001-4, foram atestadas pelo Superintendente Administrativo e Financeiro, por lateralidade.

De acordo com o previsto no art. 8º da Resolução BRB CFI nº 20/2014, compete ao gestor/executor do contrato, em conjunto com o responsável pela área demandante, atestar a prestação dos serviços, receber a mercadoria discriminada e confirmar a regularidade fiscal do prestador.

O atesto da execução de serviço, bem assim entendido os relatórios produzidos em comprovação à execução dos serviços, bem como a aposição de carimbo na nota fiscal, por pessoa diversa da indicada, encontra-se em desacordo com o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e art. Art. 4, § 5º, do Decreto 32.598/2010 e o previsto na Resolução BRB CFI nº 20/2014.



Causa

- Aplicação de normativo interno que conflita com as normas e princípios que regem a execução de contratos.

Consequências

- Acompanhamento e fiscalização da execução contratual de forma insipiente;
- Possibilidade de execução de serviços em desacordo com o objeto contratual.

Recomendação

- Observar que o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, bem como o atesto da despesa, deverá ser promovido pelo empregado designado especificamente para tal função.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	, 2.3 e 2.6	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.4, 2.5, e 2.7	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	1.2	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	1.1	Falhas Graves

Brasília, 07 de outubro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL